



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
- CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 037/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA-MT E REAVEL VEICULOS EIRELI,
COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 001/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C-180, nº 176, Qd 617 Lote 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, **Cidade/Estado: Goiania-GO**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sinomar Vaz de Oliveira Junior, ocupando o cargo de Diretor, Brasileiro, Casado, RG nº 4901708 2º Via SSP/GO e CPF nº 039.457.331-54, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 032/2022 - Adesão nº 002/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01/07/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulancia tipo “C”** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme condicoes, quantidades e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia) e conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	R\$ unit	R\$ tot
01	- VEÍCULO TIPO FURGAO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO C	01	Unid.	R\$ 284.900,00	R\$ 284.900,00

DESCRIÇÃO COMPLETA: VEÍCULO TIPO FURGAO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO C
VEÍCULO TIPO FURGAO, DUAS PORTAS, ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DE PACIENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES: AMBULÂNCIA TIPO C: ANO/MODELO: 2021/2021 (FABRICAÇÃO MÍNIMA) ZERO KM MOTOR- MECÂNICA- CARROCERIA- PNEUS E RODAS OPCIONAIS • ABERTURA PORTA TRASEIRA MÍNIMO 180° • AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR • ALTERNADOR DE 150 A • APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS • BANCO DO PASSAGEIRO BIPOSTO • CÂMBIO NO PAINEL • CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRÁTEIS COM REGULAGEM DE ALTURA • CONTA-GIROS • DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE • DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA • FARÓIS COM REGULAGEM DE ALTURA • FILTRO COM PRÉ-AQUECIMENTO • FREIO A DISCO NAS 4 RODAS • FREIOS ABS • KIT ANTEPARO DO MOTOR • MOLA TRASEIRA • MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 • PAREDE DIVISÓRIA SEM JANELA • PNEUS MÍNIMO 205/75 R16 • PORTA LATERAL CORREDIÇA • SISTEMA AUXILIAR DE PARTIDA A FRIO • VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTÍVEL • VIDROS CLIMATIZADOS VERDES • VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE • PESO MÁXIMO REBOCÁVEL (REBOQUE SEM FREIO) 400 KG • CARGA ÚTIL MÍNIMA (COM CONDUTOR) 1400 KG • EM ORDEM DE MARCHA (STD A) 1960 KG • PESO MÁXIMO POR EIXO DIANTEIRO: 2000 KG / TRASEIRO: 2300 KG • BALANÇO TRASEIRO MÍNIMO 900MM • ALTURA DO VEÍCULO (CARREGADO) MÍNIMO 2300 MM • BALANÇO DIANTEIRO ATÉ 901 MM • CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA (KG) 1.400 • CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA MÍNIMA (M3) 11,0 • TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO (LITROS) 80 • COMPRIMENTO DO VEÍCULO MÍNIMO (MM) 5.500 • LARGURA DO VEÍCULO MÍNIMA (MM) 1.800 • ALTURA DO VEÍCULO MÍNIMO (MM) 2.400 • ENTRE-EIXOS MÍNIMO (MM) 3.500 • PINTURA EXTERNA BRANCA • COMBUSTÍVEL: BIODIESEL É COMPATÍVEL COM QUALQUER TIPO DE ÓLEO DIESEL; ADAPTAÇÃO • REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS EM ABS; • REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM, REVESTIDO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE DE ALTA RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS QUÍMICOS E TRAFEGO. • REVESTIMENTO DE ALUMÍNIO XADREZ NO PARA-CHOQUE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
- CNPJ 15.023.922/0001-91

TRASEIRO. SISTEMA ELÉTRICO • ALIMENTAÇÃO COM BATERIA AUXILIAR DE 100 AH. • CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA DE DISJUNTORES TÉRMICOS E AUTOMÁTICOS RELÊ BASE DE FUSÍVEIS INSTALADOS NA PARTE SUPERIOR DO ARMÁRIO. • NO BREAK OU SIMILAR, CORRENTE CONTÍNUA DE 12 V P/ ALTERNADA 110/220 V COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS. • PAINEL ELÉTRICO INTERNO COMPOSTO DE: 01 (UMA) RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) TOMADAS, SENDO 04 (QUATRO) TRIPOLARES (2P+T) DE 110 V E 02 (DUAS) DE 12V, ALÉM DE INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO ILUMINADAS E INTERRUPTORES DE COMANDO DE VENTILADORES, EXAUSTORES E FARÓIS DE EMBARQUE. - TOMADA EXTERNA TRIPOLAR PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO DO VEÍCULO PRÓXIMO À PORTA DO MOTORISTA COM FIO DE EXTENSÃO DE 20 MTS DE COMPRIMENTO. ILUMINAÇÃO • NATURAL: JANELAS COM VIDROS TRANSLÚCIDOS, JATEADOS E CORREDIÇOS NA PORTA LATERAL QUE POSSAM SER FECHADAS POR DENTRO E VIDROS CORREDIÇOS COM PELÍCULA NAS PORTAS TRASEIRAS. • DIVISÓRIA COM PASSAGEM ENTRE CABINE E SALÃO • ARTIFICIAL: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS NO TETO COM ALTA LUMINOSIDADE COM LENTE DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO, COM ACABAMENTO CORRUGADO PARA DIFUSÃO DA LUZ E 02 (DUAS) LUMINÁRIAS EM LED COM FOCO DIRIGIDO SOBRE A MACA. • EXTERNA: LUZ DE EMBARQUE INSTALADO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO VEÍCULO COM FOCO DIRECIONAL DE 180°. SINALIZAÇÃO • 06 (SEIS) LANTERNAS PULSANTES INTERCALADAS, SENDO 03 (TRÊS) EM CADA LATERAL SUPERIOR DA CARROCERIA DO VEÍCULO COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, SENDO 04 (QUATRO) DE COR RUBI E 02 (DUAS) DE COR CRISTAL. • CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO-VISUAL EM FORMATO DE BARRA EM LED DE ALTA LUMINOSIDADE, COMPOSTO DE MÓDULO ÚNICO E/OU AUXILIARES INDEPENDENTES LUMINOSOS INJETADOS EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR RUBI. A) 02 STROBOS DE LED INTERMITENTES INSTALADOS NA GRADE DIANTEIRA NA COR RUBI E CRISTAL. B) 02 (DUAS) LANTERNAS TRASEIRAS DE COR RUBI. C) 01 (UM) SINALIZADOR ACÚSTICO DE RÉ. D) 02 STROBOS DE LED INTERMITENTE INSTALADO NOS FARÓIS • SUPORTE PARA CILINDROS; • SAÍDA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO AO LADO DO PACIENTE ACOPLADA A RÉGUA TRIPLA PERSONALIZADA COMPLETA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, CHICOTE, MÁSCARA E ASPIRADOR COM FRASCO E TOMADAS DE ENERGIA. VENTILAÇÃO • 01 (UM) EXAUSTOR DE AR FORÇADO. • ACABAMENTO PARA CAIXA TRASEIRA DO AR CONDICIONADO. • AR CONDICIONADO DUPLO; BANCOS • BANCO LATERAL TIPO BAÚ CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO COM FORMICA E TAMPAS REBATÍVEL, ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA DE POLIURETANO AUTOMOTIVO, REVESTIDO EM COURVIM AUTOMOTIVO PARA 03 (TRÊS) PESSOAS ASSENTADAS COM CINTOS DE SEGURANÇA E SISTEMA DE LIXEIRA NA LATERAL. • BANCO DO MÉDICO TIPO POLTRONA ANATÔMICA GIRATÓRIA ESTOFADA COM ENCOSTO DE CABEÇA, REVESTIDO EM COURVIM, COM CINTOS DE SEGURANÇA. • MACA EM ALUMÍNIO, ARTICULADA COM REGULAGEM DE ALTURA, COM PERNAS RETRÁTEIS, ENCOSTO RECLINÁVEL, RODÍZIOS, CONTENDO COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIM E CINTOS DE SEGURANÇA. DESIGN INTERNO • BALAUÍSTRE FIXADO NO TETO PARA APOIO DAS MÃOS. • SUPORTE DE SORO/PLASMA INSTALADO NO BALAUÍSTRE. • PROTEÇÕES EM INOX NO PISO E ARMÁRIOS PARA A MACA. • SUPORTE PARA BOMBA DE INFUSÃO • SUPORTE PARA APOIO PARA SUBIDA NO VEÍCULO ARMÁRIO INTERNO • AO LADO DA PORTA LATERAL E AO LADO DA PORTA TRASEIRA • ARMÁRIO CONFECCIONADO EM MADEIRA E REVESTIDO EM FÓRMICA DE COR CLARA, FIXADOS COM REFORÇO E NA COLUNA DO VEÍCULO. COM PRATELEIRAS E BANCADAS PARA FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. • LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA E CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO; • ARMÁRIO SUPERIOR CONFECCIONADO DO MESMO MATERIAL E PORTAS EM ACRÍLICO DESLIZANTES COM FECHO. DIVERSOS • LIXEIRA DO TIPO ESCAMOTEÁVEL INSTALADA NO ARMÁRIO. • COMPARTIMENTO PARA GUARDA DE PRANCHA REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA. • 01 CADEIRA DE RODAS EM ALUMÍNIO – RETRÁTIL (DOBRÁVEL) – • 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO NA PARTE TRASEIRA. • O OBJETO DEVE SEGUIR AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA MINISTERIAL 2048/2002 E ABNT: NBR 14561/2000. DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DETERMINAÇÕES DO CONTRAN; NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA PORTARIA UCTI3, DE 15/12/2003, OS VEÍCULOS DEVERÃO APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE SUA LINHA BÁSICA DE PRODUÇÃO. GARANTIA DO VEÍCULO: MÍNIMO DE 1 (UM) ANO-
Marca: RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 - MODELO: 2022 ano: 2022

Parágrafo Único: São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referencia, a proposta da contratada, o edital de **Pregão Presencial nº 044/2021 da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 001/2022** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 032/2022**, de adesão a **ATA DE REGISTRO**



DE PREÇOS Nº 001/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, iniciado no dia **16/02/2022 conforme ofício nº 008/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento do objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 – A entrega dos veículos já transformado deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Canarana/MT, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da requisição e ou ordem de entrega dos produtos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

3.5 - A entrega do veículo já transformado deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.6 - A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o veículo fornecido pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.7 - Os itens inclusos no veículo transformado fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.8 - Quanto a problemas de qualidade dos itens ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.9 - Após a entrega dos itens, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

3.10 - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.11 - **Todas as despesas para o fornecimento do veículo transformado ficará por conta da CONTRATADA, tais como, impostos, fretes, alimentação, hospedagens, transportes, etc., devendo ser entregue na sede do Município de Canarana-MT, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, inclusive com todas despesas de entrega técnica.**

3.12 - A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** designará um responsável para o recebimento do equipamento, avaliação e conferência. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

3.13 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.14 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias** corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento de bens e Avaliação.

3.15 – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS:

3.15.1 - A CONTRATADA dará plena e total garantia dos veículos fornecidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, **livre da quilometragem**, responsabilizando-se,



dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Marcelândia/MT.

3.15.2 - Tanto o veículo quanto os acessórios de transformação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

3.15.3 - No caso de irregularidade ou defeito no veículo durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA. O prazo para conserto do veículo durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela PREFEITURA.

3.15.4 - As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo do veículo danificado, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia mínima de 03 meses a 01 (um) ano (de acordo com as especificações do fabricante), a partir de sua instalação.

3.15.5 - Para as revisões periódicas dos veículos a empresa fornecedora deverá indicar um estabelecimento autorizado e credenciado para este fim, em uma distância de no máximo 750 Km da sede do município de Canarana/MT, durante o período de Garantia, do mesmo modo que a assistência técnica autorizada.

3.15.6 - A relação de empresas autorizadas e/ou credenciadas para atender este item, deverá ser entregue junto a documentação do veículo no ato da entrega.

3.15.7 - Quando da entrega, o veículo deverá estar devidamente vistoriado pelos órgãos ligados ao DETRAN/MT para que o mesmo seja emplacado como veículo oficial, utilizando o padrão municipal de emplacamento, tudo por conta da Contratada.

3.15.8 - As despesas decorrentes do emplacamento, inclusive relacionadas a serviço de despachante, bem como, as despesas referentes à emissão de documentos obrigatórios pelo DETRAN, correrão à conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

3.16 - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

3.17 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.18 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.

3.19 - O fornecimento deverá estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.20 – Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.21 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.22 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.23 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.24 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.25 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.26 – **O presente contrato terá sua vigência até 07/09/2022**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 284.900,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
- CNPJ 15.023.922/0001-91

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.2.1 – A CONTRATADA esta ciente que deverá entregar os equipamentos no prazo constante neste contrato e aguardar os prazos para seu recebimento, não podendo, portanto, exigir o pagamento para a entrega, sob pena de serem aplicadas as sanções legais.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.5.1 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico ou jurídico.

4.6 - A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.0010.1.028

ELEMENTO: 4.4.90.52 - equipamentos e material permanente

CÓDIGO REDUZIDO: 163

FONTE DE RECURSOS: 0632

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega do veículo adaptado e após a nota fiscal devidamente atestada pela secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;

6.4 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;

6.5 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;

6.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

6.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;



6.9 - Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;

6.10 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;

6.11 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor Sr. **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor no cargo de Motorista de Ambulância e como fiscal suplente a Sra **MAGDA APARECIDA DA SILVA**, servidora no cargo de Auxiliar de Administração I, conforme Portaria nº 159/2022 de 07 de Março de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
- CNPJ 15.023.922/0001-91

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 11 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

REAVEL VEICULOS EIRELI
Sinomar Vaz de Oliveira Junior
CPF nº 039.457.331-54
CONTRATADA:

WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS
Portaria nº 159/2022 de 07 de Março de 2022
FISCAL DO CONTRATO

MAGDA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 159/2022 de 07 de Março de 2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf